

LEI Nº 567/2006.

Dispõe sobre a implantação pelo Poder Executivo Municipal, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, no município de Paragominas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, segundo os artigos 196 e 200 da Constituição Federal e o artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/90, autorizado a criar no âmbito municipal o **Centro de Referência em Saúde do Trabalhador** de Prevenção e Curativo aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Art. 2º - Ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, de que trata o artigo anterior, compete:

I - formular a política de saúde do Município no que tange à adoção de medidas de caráter preventivo e curativo com relação aos acidentes de trabalho;

II - ter acesso permanente às informações referentes às atividades que comportem riscos à saúde e aos resultados das avaliações realizadas sobre a saúde ocupacional;

III - desenvolver propostas de ações que venham em auxílio da implementação e consolidação da política referente à prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - realizar a avaliação técnica dos profissionais a serem admitidos pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, bem como realizar um acompanhamento permanente do desempenho de sua Equipe Multi-profissional;

V - promover contatos com instituições, universidades, entidades privadas e organizações afins que desenvolvem trabalhos, pesquisas, ou outras atividades ligadas à saúde do trabalhador, bem como a prevenção de acidentes e doenças profissionais;

VI - manter audiência com dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo ou relacionado às suas atividades específicas;

VII - proporcionar com rapidez o acesso do trabalhador que sofreu doença do trabalho a exames necessários, especialistas para o caso de tratamento específico, tudo com



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO


celeridade, tais como ecografia de membros, eletroneuromiografia de membros, tomografia de coluna vertebral, fisioterapia, consulta com traumatologistas, medicamentos, etc...;

VIII - cabe ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador encaminhar e supervisionar a reabilitação funcional do trabalhador que se insira nesse caso, mesmo que essa reabilitação seja feita pelo INSS, e que o Centro deve ter um canal direto e institucional com o INSS, para tratar de assuntos relacionados ao trabalhador atingido, e sua reabilitação.

Art. 3º - O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador deverá contar para seu adequado funcionamento, com toda a estrutura necessária segundo a sua competência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 08 de maio de 2006.


ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal